



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

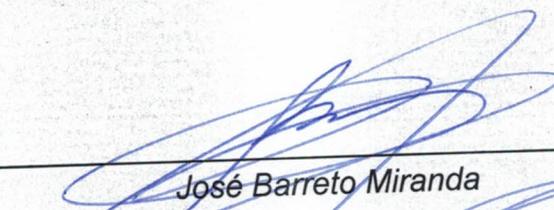
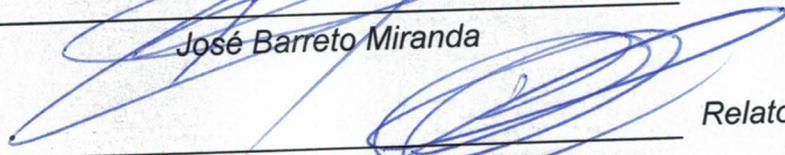
DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei Complementar CM/02/2016**, que altera o art. 16 da Lei Complementar n. 103, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica de Ituiutaba-MG, e dá outras providências.

O ente municipal é competente para instituir o plano de carreiras e de remuneração do magistério público local, conforme preconiza a **Lei Orgânica Municipal**, que assegura aos profissionais do ensino o respectivo estatuto.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 22 de março de 2016.

 _____ José Barreto Miranda	Presidente
 _____ Francisco Tomaz de Oliveira Filho	Relator
 _____ Vilsomar Paixão do Amaral	Membro





# Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R N° 030/2016

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo **Projeto de Lei Complementar CM/02/2016**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que altera o art. 16 da Lei Complementar n. 103, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre o plano de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica de Ituiutaba-MG, e dá outras providências. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O ente municipal é competente para instituir o plano de carreiras e de remuneração do magistério público local, conforme preconiza a **Lei Orgânica Municipal**, que assegura aos profissionais do ensino o respectivo estatuto.

Não obstante, cumpre-nos ressaltar que a **Constituição Federal** conferiu aos Municípios plena autonomia (*art. 18, CF*) e poderes para suplementar a legislação federal ou mesmo estadual no que couber (*art. 30, II, CF*), dispondo, em particular, sobre assuntos de interesse predominantemente local (*art. 30, I, CF*).

Na mesma esteira, a **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996** (*Lei Darcy Ribeiro – Diretrizes e Bases da Educação Nacional*), em seu **artigo 11**, esmiuçando a matéria, delega aos municípios as seguintes incumbências:

“Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

**I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;...**

**...III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;**” (grifos nossos)

O dispositivo transcrito aplica-se perfeitamente ao caso em tela, uma vez que agrega ao quadro de prerrogativas municipais no âmbito da educação a possibilidade de edição de normas complementares, bem como a organização, manutenção e desenvolvimento do seu sistema de ensino.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de março de 2016.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2016/067

Ituiutaba, 14 de março de 2016.

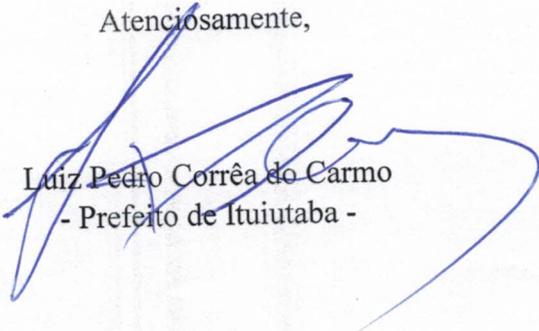
A Sua Excelência o Senhor  
**Wellington Arantes Muniz Carvalho**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 12

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 12/2016, desta data, acompanhada de projeto de lei que *altera o art. 16 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba – MG, e dá outras providências*

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 12/2016

Ituiutaba, 14 de março de 2016

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se a esse Parlamento Municipal, por meio desta mensagem, projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 103, de 02 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos profissionais da Educação Básica.

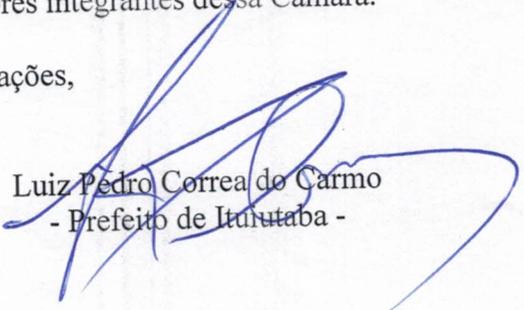
A iniciativa de lei, ora ultimada, decorre de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, através do Processo Administrativo nº 1251, de 29 de janeiro de 2016.

Nele a digna e culta Secretária informa que a alteração introduz nova redação no artigo 16 da referida lei. E completa: ***“Este artigo foi alterado para que a primeira promoção do servidor efetivo, que integra a Carreira do Magistério, ocorra imediatamente após a conclusão do estágio probatório, desde que o servidor tenha sido considerado apto”***.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, observado o ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
GONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 14/03/2016

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 14/03/2016

PRESIDENTE

Altera o art. 16 da Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira e remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica de Ituiutaba - MG, e dá outras providências.

CM/02/2016

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 103, de 2 de março de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 16 passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 16 Imediatamente após a conclusão do estágio probatório, o servidor terá direito à sua primeira promoção, caso tenha cumprido todos os requisitos legais e desde que o mesmo tenha sido considerado apto."*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

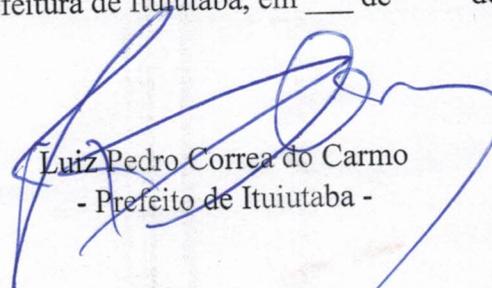
**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2016.

A Ordem do dia desta sessão

22/03/2016

Presidente

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 1ª votação por  
14 favoráveis 00 contrários.

22/03/2016

Presidente

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

28/03/2016

Presidente